



## **Diário Oficial do Município Prefeitura Municipal de Barra do Corda**

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda

### EXPEDIENTE

#### Nome do Prefeito

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

#### Nome do Vice-prefeito

ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO

#### Responsável Técnico

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Email: dom@barradocorda.ma.gov.br

### LEI Nº 987, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre os perfis nas redes sociais da Administração Pública Municipal de Barra do Corda, garantindo sua permanência independente da gestão e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que as redes sociais usadas pela Administração Pública Municipal, no âmbito de Barra do Corda-MA, devem ser preservadas mesmo após troca de Gestão.

Art. 2º As redes sociais que prevê o art. 1º desta Lei diz respeito a: Instagram, Facebook, Twitter e/ou outras redes sociais relevantes para o bom andamento e divulgação dos serviços públicos, sejam elas da Prefeitura, Secretarias Municipais e Órgãos de Governo.

Parágrafo único. A exclusão de qualquer perfil social ou mesmo a troca de titularidade de forma irregular gera para efeitos desta Lei, multa e responsabilidades.

Art. 3º Para cumprimento desta Lei, os responsáveis legais pela Comunicação da Prefeitura devem transferir para a nova gestão administrativa, via ofício, todas as redes sociais com os acessos e informações necessários para o prosseguimento do seu funcionamento.

Parágrafo único. O novo responsável legal deve trocar os acessos, renovando e preservando a segurança dos perfis sociais da Administração Pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 03 de março de 2023.

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA  
PREFEITO

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 76406289d0e62b2a1ec63ca4a248b5aa3ed762a6

### LEI Nº 986, DE 03 DE MARÇO DE 2023

“Regulamenta os serviços funerários no Município de Barra do Corda-MA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços funerários realizados no Município de Barra do Corda são considerados de caráter essencial e poderão ser prestados pela iniciativa privada, regendo-se por esta Lei e demais dispositivos legais referentes a matéria.

Art. 2º O serviço funerário compreende a comercialização de urnas, comércio de artigos mortuários, organização de velórios, transporte e preparação de cadáveres, expedição de convites e comunicados, encaminhamento da documentação necessária para sepultamento e acompanhamento do mesmo.

Art. 3º As empresas que desempenham os serviços descritos no Art. 2º deverão possuir Alvará de Funcionamento, a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, mediante requerimento apresentado pela interessada.

Art. 4º As empresas somente poderão exercer as atividades funerárias se dispuserem de:

I - prédio apropriado para atendimento ao público, situado em local de fácil acesso;

II - veículo adequado, identificado com o nome da empresa, devidamente adaptado para a atividade e em regular situação perante o órgão de trânsito competente;

III - funcionários habilitados para o desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo que ocupam.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos que realizarem manipulações de cadáveres deverão possuir sala apropriada, com instalações hidrosanitárias adequadas e sistema de ventilação que impeçam a disseminação de odores.

Art. 5º A escala de plantão das Empresas Funerárias deverá ser diária e estabelecida pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto.

§1º. Caberá exclusivamente a empresa determinada na escala de plantão o atendimento dos óbitos ocorridos dentro da Circunscrição do Município de Barra do Corda, exceto em caso de contrato anterior do responsável pelo falecido por outro estabelecimento, devidamente comprovada.

§2º. Em caso de descumprimento da Escala de Plantão, a empresa sofrerá punições conforme preconizado no art. 8º.

Art. 6º Deverão as Empresas Funerárias:

I - cobrar valores compatíveis com os preços de mercado;

II - entregar a primeira via do atestado de óbito e das guias referentes às taxas recolhidas ao responsável pelo falecido e cópia desses documentos ao servidor municipal encarregado dos serviços no cemitério;

III - preparar o cadáver para os funerais em conformidade com o contrato celebrado;

IV - primar pela ética e moralidade na execução dos serviços, sendo vedada a exposição do cadáver de qualquer forma, ainda que por qualquer meio de mídia escrita, falada, redes sociais e outras, sem autorização por escrito do responsável.

Parágrafo Único: Em caso de morte natural e sendo realizado o velório em lugar diverso da sede da empresa, por opção da família, os serviços estabelecidos no inciso III do presente artigo poderão ser realizados no local.

Art. 7º Além dos deveres estipulados no art. 6º desta lei, é também vedado às permissionárias do serviço funerário:

I - a transferência da permissão, a qualquer título;

II - o exercício de qualquer atividade estranha ao serviço funerário previsto nesta Lei;

III - efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais;

IV - a transferência do direito à execução dos serviços funerários a outra permissionária, exceto o disposto no parágrafo único do art. 8º e art. 11 desta lei;

V - a utilização de veículo destinado ao transporte de cadáveres em outros fins;

VI - utilizar-se do mesmo espaço físico de outra permissionária para a execução dos serviços funerários;

VII - captação ou aliciação de clientes;

VIII - descumprimento da escala de plantão;

IX - condicionar a realização do serviço funerário a quitação de

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda

parcelas atrasadas referente a planos, exceto após o cancelamento deste e desde que devidamente comunicado ao contratante.

Art. 8º A prática de infração aos dispositivos desta Lei, para as quais não haja pena específica, sujeita o infrator às seguintes penalidades, mediante regular procedimento administrativo, assegurado o direito à Ampla Defesa e ao Contraditório:

I – advertência por escrito;

II - suspensão pelo prazo de até trinta dias das atividades precípuas e multa de 200 (duzentos) UFIR's, em caso de reincidência;

III – cassação do Alvará;

Parágrafo Único: Ocorrendo a hipótese de suspensão da autorização de funcionamento, o estabelecimento ficará obrigado a arcar com os custos dos funerais dos clientes que, porventura, venham a falecer nesse período e que possuam planos de atendimento familiar da empresa.

Art. 9º As empresas funerárias de outros municípios poderão efetuar transporte de cadáveres dentro da circunscrição do Município de Barra do Corda com expressa anuência da Prefeitura Municipal, expedida através do serviço de administração de Cemitérios.

Parágrafo único: O transporte de cadáveres feito sob a responsabilidade de empresas não estabelecidas no Município limitar-se-á até o local do velório, sendo vedada a execução de serviços complementares.

Art. 10. A Guia de Sepultamento deverá ser entregue ao servidor municipal que estiver de plantão no ato do sepultamento.

Art. 11. Na ocorrência de mortes simultâneas a empresa permissionária em plantão, caso haja necessidade, poderá solicitar a outra empresa funerária auxílio nas remoções.

Art. 12. Todos aqueles que possuem planos de vida de serviços prestados por empresas funerárias ficam desobrigados de utilizar o plantão, podendo exercer o direito de opção pela empresa plantonista ou pela fornecedora/detentora do referido plano.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 03 de março de 2023.

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA  
PREFEITO

*Autor: Gyslaine Almeida*

*Código de identificação: 1f803844adc4b3439bac89a3f463a94f49a6a5ee*

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 / 2023 PEGÃO ELETRÔNICO 64/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.988/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 29/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2021. TERMO

ADITIVO Nº 01/2023, Contratado: A.S. CRUZ – ME inscrito no CNPJ nº 17.542.080/0001- 00. Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 Importa o presente termo aditivo a alteração da

Cláusula sétima do contrato nº. 29/2022, alterando o prazo de vigência de 20 de janeiro de 2022 a 20 de janeiro de 2023, para 20 de janeiro de 2022 a 20 de julho de 2023.. DATA: Barra do Corda (MA), 20 de janeiro de 2023. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG: Secretária Interina de Assistência Social/Barra do Corda – MA.

*Autor: Gyslaine Almeida*

*Código de identificação: 1a6dde56669eefe96cedd28b1ea871942848166d*

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 95 / 2023 PROCESSO DE DISPENSA 18/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 472/2023 – Barra do Corda/MA.OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento da Central de Arquivos, através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra do Corda/MA. Dispensa de Licitação nº. 18/2023/MA. Contratado: JOSE GOMES SOBRINHO, inscrito no CPF Nº 107.794.694-53. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Valor: R\$ 1.973,00 (um mil e novecentos e setenta e três reais), totalizando o valor global de R\$ 23.676,00 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e seis reais) A dotação orçamentária será: A dotação orçamentária será:12.361.1029.2093.0000/12.361.1012.2030.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36 Projeto Atividade: 2093/2030 – Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: 12 (meses), a partir de sua assinatura. DATA: Barra do Corda (MA), 08 de março de 2023. ASS: ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR Secretária Municipal de Educação de Barra do Corda - MA.

*Autor: Gyslaine Almeida*

*Código de identificação: f95687625f24a6cd6e87b610e65df4a07253671d*

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 / 2022 PEGÃO ELETRÔNICO 75/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.148/2022 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 350/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022. TERMO ADITIVO Nº 01/2022, Contratado: F.L. RABELO, inscrito no CNPJ nº 40.227.113/0001-49. Contratante: secretaria Municipal de saúde, CNPJ N.º 09.200.150/0001-13 e fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 350/2022, alterando o prazo de vigência de 22 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 22 de junho de 2022 a 22 de junho de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de dezembro de 2022. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Interina de Saúde/Barra do Corda – MA.

*Autor: Gyslaine Almeida*

*Código de identificação: d8c8c9821a45aa3d4bcb1ffc0882f7a87cf4350*

### RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2023

Na publicação do diário do município de Barra do Corda do Maranhão do dia 03/03/2023, Pag. 4/5, dispensa 10/2023, Secretaria de Municipal de Assistência Social de Barra do Corda/MA. CNPJ: 20.021.441/0001-87, dispensa nº 10/2023 Lê: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e do fundo municipal de Assistência Social nº 20.021.441/0001-87. DATA: Barra do Corda (MA), 09 de março de 2023. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA Secretária Municipal de Assistência Social de Barra do Corda - MA.

*Autor: Gyslaine Almeida*

*Código de identificação: fdc108138484b5b179b1587398b1bd52b9dc535f*

# Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda



**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**

Prefeito

**ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO**

Vice-Prefeito

**GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA**

Responsável técnico

**dom@barradocorda.ma.gov.br**

E-mail para contato

<https://barradocorda.ma.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Barra do Corda

R. Isaac Martins, 371 - Centro, Barra do Corda-MA, Cep: 65950-000

Contato: (99) 3643-2333

Instituído pela Lei Municipal nº 841 de 08 de Março de 2018

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/autenticidade/>

**MUNICIPIO DE BARRA DO  
CORDA:06769798000117**

Assinado de forma digital por , C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Barra do Corda, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=11067126000108, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA:06769798000117  
DATA: 09.03.2023 17:03:17 -03:00

A Prefeitura de Barra do Corda dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil